



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO  
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 43.042/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO nº 07/2002.**

**PROCESSO: 00370-00000242/2021-46**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 03.636.479/0001-45, com sede no SCN Q 02 Bloco C Número 900 - Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada Contratante, representado por **JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**, CPF: 207.916.073-72, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 37.977.691/0007-83, com sede na ADE, Conjunto 26 - Águas Claras - Brasília/DF, representada por **FELIPE MENEZES DE BULHÕES**, inscrito no CPF nº: 744.240.507-00, na qualidade de representante legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 03, da Proposta nº 6176 (SEI nº 57209709) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remanejamento de divisórias e portas, para readequação de layout na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF conforme especificações e quantidades definidas a seguir:

Especificações do Objeto					
item	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS - RETIRADA: <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de retirada de divisórias especiais (cega e com vidro);</li> <li>Quantidade: 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).</li> </ul>	m <sup>2</sup>	150	R\$ 44,00	R\$ 6.600,00
02	SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS - COLOCAÇÃO:	m <sup>2</sup>	150	R\$ 58,00	R\$ 8.700,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de colocação de divisórias especiais (cega e com vidro);</li> <li>Quantidade: 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).</li> </ul>				
03	<b>SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE PORTAS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade: 10 u (dez unidades).</li> </ul>	un	10	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					R\$ 16.540,00

3.2 Os serviços prestados para o remanejamento de divisórias e portas englobarão:

3.2.1 Retirada de todos os tipos de módulos atualmente instalados na sede da SDE/DF (cego e com vidros);

3.2.2 Colocação de todos os tipos de módulos atualmente instalados nos edifícios (cego e com vidros);

3.2.3 Retirada e colocação de todos os tipos de portas atualmente instaladas na sede da SDE/DF;

3.2.4 Divisórias e portas com especificações discriminadas a seguir:

3.2.5 Módulo divisório cego duplo, completo, com espessura entre 80 mm e 90 mm. Modulação dos painéis na horizontal de 900 mm. Modulação dos painéis na vertical (1, 2 ou 3 placas), com altura variável;

3.2.6 Módulo de porta com folha única, cega, completa, com 36 mm de espessura e altura até 2130 mm, modulado na dimensão de 900 mm de largura, incluindo ferragens, portal com espessura entre 80 mm e 90 mm, e batentes;

3.2.7 Perfil frontal para acabamento das extremidades dos painéis, em alumínio extrudado tubular, com liga e tempera de 6063-T5, entre 80 mm a 90 mm de espessura, e 35 mm máxima de altura, com canal longitudinal para encaixe de guias e travessas;

3.2.8 Canto especial em 90 graus, em perfil de alumínio extrudado com liga e tempera de 6063-T5, para quinas, sendo boleado ou chanfrado. Unidade com 3m de comprimento;

3.2.9 Feltros ou painéis leves e flexíveis em lã de pet, com características térmicas, com 50 mm de espessura, densidade não inferior a 30 kg/m<sup>3</sup>, a serem instalados em divisórias ou septos novos ou já existente;

3.2.10 Estrutura em alumínio extrudado com liga e tempera de 6063-T5, e acabamento anodizado fosco;

3.2.11 Guia piso e teto Em perfil de alumínio extrudado, com espessura mínima de 1,5 mm, com seção tipo "U", em dimensões compatíveis com a espessura final da divisória. Fixação no forro e paredes através de buchas e parafusos auto-atarrachantes e, no piso, por meio de fita dupla fita dupla VHB, marca 3M, similar ou superior. Perfis dotados de rebaixos (em toda extensão da guia) para acomodação de fita de neoprene, borracha ou equivalente, que fará a vedação junto ao piso e ao teto. Deverá ser prevista estrutura autoportante, se necessária;

3.2.12 Montantes em perfil de alumínio extrudado, com espessura mínima de 1,5 mm, com seção retangular em dimensões compatíveis com a espessura final da divisória. Perfil dotado de canais para acomodação de borracha ou material equivalente para a vedação entre as placas e aos montantes; e de compartimentos para acoplamento dos elementos de fixação junto às outras peças do conjunto (niveladores e click de fixação das placas de saque frontal); Furação para passagem de eletrodutos para cabeamento de dados, voz e elétrica entre cada módulo de divisória. No mínimo, serão dispostos 2 furos com diâmetro mínimo de 25 mm em cada extremidade (superior/ inferior) do montante.

3.2.13 Os montantes serão fixados nas guias de teto e de piso e nas paredes (nas situações em que facearem alvenarias, pilares ou montantes de esquadrias) com suportes metálicos com acabamento

bicromatado ou aparafusados. Não haverá parafusos aparentes;

3.2.14 Junta acústica externa: embutido de Cloreto de Poli Vinila (PVC) fixada por encaixe rígido aos perfis estruturais, com bordas flexíveis pressionadas aos painéis adjacentes;

3.2.15 Junta acústica interna: junta dupla em borracha neoprene fixadas por encaixe aos perfis estruturais;

3.2.16 Perfil frontal para acabamento das extremidades dos painéis: em alumínio extrudado tubular ou em perfil "U", mínimo de 80 mm de espessura, e 35 mm máxima de altura, com canal longitudinal para encaixe de guias e travessas;

3. Batente de porta: perfil de alumínio extrudado, com espessura entre 80 mm e 90 mm, com canal para encaixe de dobradiças permitindo reversão do lado de abertura de porta, acabamento de topo em todo o perímetro em PVC rígido de encaixe sob pressão;

3.2.17 Canto especial em 90 graus: cantoneira boleada ou chanfrada em perfil de alumínio extrudado e acabamento anodizado. Deverão conectar painéis duplos com espessura de 80 mm ao mesmo. Devem ser cotadas peças com até 3m de comprimento para divisórias de piso a teto

3.2.18 Batente em perfil de alumínio extrudado com espessura entre 80 mm e 90 mm e 46 mm máxima de topo, com canal para encaixe de dobradiças permitindo reversão do lado de abertura de porta, acabamento de topo em todo o perímetro em PVC rígido de encaixe sob pressão;

3.2.19 Dobradiças em alumínio com sistema de anéis antirruído em nylon, encaixadas frontalmente ao batente e fixadas a ele sob pressão através de parafusos allen em aço inoxidável sem perfuração no batente e que permita a regulagem da folha de porta e alteração de lado de abertura no próprio batente, sem troca de componentes. Referência: linha 620. Serão instaladas no mínimo 3 dobradiças para cada folha de porta.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1 O prazo para iniciar e finalizar a execução dos serviços será de no **MÁXIMO 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

4.2 Os serviços deste Contrato deverão ser realizados em horário comercial, de 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, bloco "C", nº 900 - Brasília DF, CEP: 70.712-030, CNPJ: 03.636.479/0001-45

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 16.540,00 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778/2021, de 06/01/2021.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 240101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8207.8517.0062

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 16.540,00 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00086, emitida em 10/03/2021, sob o evento nº 400091 - Empenho de Despesa, na modalidade Global.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 O pagamento pelo fornecimento do bem descrito neste Termo de Referência será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo.

7.2 A execução orçamentária e financeira está sujeita ao atendimento das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, dispostas no Decreto nº 32.598/2010.

7.3 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, em atenção ao Art. 6º do Decreto nº 32.767/2011.

7.4 O empenho da despesa será emitido na modalidade global, por tratar-se de contratação sob demanda.

7.5 O contrato terá vigência de 09 (nove) meses.

7.6 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 09 (nove) meses a contar de sua assinatura.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia**

9.1 A garantia dos materiais e serviços deverão atender ao estipulado no Código de Defesa do Consumidor;

9.2 Caso o fornecedor não seja fabricante dos produtos, deverá garantir através de declaração do fabricante, assinada e com firma reconhecida em cartório, que prestará a garantia pelo período e tipo estipulado neste edital, e indicar pelo menos uma assistência técnica autorizada no estado que entregar os equipamentos ofertados;

9.3 Quando da entrega dos materiais, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 Os materiais deverão ser NOVOS, LACRADOS e de PRIMEIRO USO;

11.2 Entregar os bens quando solicitado pela Contratante dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida estabelecida neste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Arts. 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.4 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu pedido ou de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos direto, indireto ou lucros cessantes;

11.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato;

11.7 Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

11.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida no ato convocatório;

11.9 Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto;

11.10 A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado;

11.11 Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e esta Secretaria de Estado, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

11.12 O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desídia e sujeita às penalidades legais;

11.13 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

11.14 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.15 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.16 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.17 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.18 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante**

12.1 Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos, na forma da lei vigente;

12.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

12.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da efetiva entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

12.7 A Contratante se reserva no direito de recusar o recebimento dos materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – Do Acompanhamento e Fiscalização**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade ao fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e dos Decretos nº 32.598/2010 e 32.753/2011;

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

14.4 Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização no ato da entrega do objeto;

14.5 A verificação da compatibilidade do objeto recebido, com as devidas especificações e quantidades, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula Décima Quinta - Do Consórcio e da Subcontratação**

15.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço;

15.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

#### **Cláusula Décima Sexta - Da sustentabilidade**

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Vedação de Nepotismo**

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de vedação de nepotismo previstos no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016, que estabelece a impossibilidade de participação de pessoa jurídica, em licitações e chamamentos públicos, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou

colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável da seleção ou licitação promovida pelo órgão e agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

#### **Cláusula Décima Oitava – Das Infrações e Sanções Administrativas**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a primeira à aplicação de sanções administrativas descritas no Decreto nº 26.851/2006 e na Lei nº 8.666/1993, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsões da Lei nº 9.784/1999.

#### **Cláusula Décima Nona – Da Legislação Anticorrupção de Acordo com o Decreto nº 37.296/2016**

19.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

19.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

19.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

19.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato ou;

19.6 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

#### **Cláusula Vigésima – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Da Proibição do Trabalho Infantil**

A Contratada deverá apresentar declaração de não utilização de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061/2013 e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988 que proíbe a mão de obra infantil.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Vigésima Terceira – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Vigésima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Vigésima Quinta – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste termo fica condicionada a sua publicação resumida na Imprensa Oficial nos termos do que preconiza o Artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Vigésima Sétima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**

Secretário de Estado

Pela Contratada:

**FELIPE MENEZES DE BULHÕES**

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO - Matr.0277291-4, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**, em 31/03/2021, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MENEZES DE BULHÕES, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=58675345](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58675345) código CRC= **266FA780**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

(61) 2141-5509